

Desafios Jurídicos Financeiros e Administrativos relacionados aos Fundos Patrimoniais

Rafaela Mateus Duarte

1º Webinário de Fundos
Patrimoniais (Endowments) de
CT&I



Contexto

- Crise fiscal - necessidade de indução de investimentos privados nas áreas de ciência, tecnologia e inovação
- Emenda Constitucional n.º 95, de 2016, que alterou a Constituição para instituir o Novo Regime Fiscal (Teto dos Gastos Públicos)
- Dificuldades para Instituições de Ensino e Pesquisa públicas para receber e executar orçamentariamente doações

Legislação

- MP nº 851/2018 – Criação de estrutura de governança para os Fundos Patrimoniais e Programa de Excelência
- Conversão na Lei nº 13.800/2020 – exclusão do Programa de Excelência e veto aos incentivos tributários

Razões do Veto

“As proposições com possibilidades de benefícios tributários dos quais decorram potencial renúncia de receitas devem atender aos requisitos da legislação orçamentária e financeira, em especial, o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), o artigo 114 da Lei nº 13.473, de 2017 (LDO-2018) e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).”

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

(...)

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, **o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.**

Incentivos Tributários

Nos Estados Unidos - alíquotas de imposto sobre herança variáveis de ano a ano, sendo que a cobrança da alíquota mais alta no país ocorreu entre 1941 e 1976, quando o imposto sobre herança chegou a 77%

No Brasil - alíquotas do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), que incide sobre heranças e doações, pode variar entre 2% e 8%, dependendo do estado da federação, bem como se se trata de herança ou de doação

Segregação Patrimonial

- O patrimônio do fundo patrimonial será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio de seus instituidores, da instituição apoiada e, quando necessário, da organização executora.
- As obrigações de qualquer natureza assumidas pela organização gestora do fundo patrimonial não são responsabilidade, direta ou indireta, da instituição apoiada ou da organização executora e vice-versa
- Fundos patrimoniais não contam com garantias por parte da administração pública direta ou indireta e organização gestora de fundo patrimonial responderá por suas obrigações apenas até o limite dos bens e dos direitos integrantes do fundo patrimonial.
- É vedada a transferência de recursos da administração pública direta, autárquica, fundacional e de empresa estatal dependente, incluída a instituição apoiada, para fundos patrimoniais.

Organização gestora de fundo patrimonial -> institui fundo patrimonial -> recursos de longo prazo -> fomento das instituições apoiadas e promoção de causas de interesse público -> por meio de instrumento de parceria e de termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público

É vedada a destinação de recursos do fundo patrimonial para pagamento de despesas correntes de instituições públicas apoiadas, exceto:

- I - **obras**, inclusive para adaptação e conservação de bens imóveis, **equipamentos, materiais, serviços, estudos necessários ao fomento, ao desenvolvimento, à inovação e à sustentabilidade da instituição pública apoiada;**
- II - **bolsas de estudos e prêmios** por destaque nas áreas de pesquisa, inovação, desenvolvimento, tecnologia e demais áreas de interesse da instituição pública apoiada;
- III - **capacitação e qualificação** necessárias para o aperfeiçoamento do capital intelectual da instituição apoiada;
- IV - **auxílios financeiros** destinados à execução e à manutenção de projetos decorrentes de doações ou do patrimônio do fundo, aos programas e redes de pesquisa, ao desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria, ou destinados a ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, à participação de estudantes e de pesquisadores em congressos e em eventos científicos e à editoração de revistas científicas.

- Os recursos previstos nos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público **não substituem as dotações orçamentárias regulares das referidas instituições públicas apoiadas.**
- É **vedada** a utilização de recursos do fundo patrimonial para **instituir ou custear programas de benefícios assemelhados a programas de remuneração e previdência a dirigentes, servidores e empregados da instituição pública apoiada.**
- Constituirão **despesas da organização gestora de fundo patrimonial, custeadas pelos recursos do fundo patrimonial**, aquelas consideradas necessárias e usuais para a **manutenção das atividades de gestão, incluídos gastos com material permanente e de consumo, aluguéis, auditorias, salários, tributos, taxas e honorários profissionais relativos à gestão dos recursos.**

Obrigada!

Rafaela Mateus Duarte

1º Webinário de Fundos
Patrimoniais (Endowments) de
CT&I

